



## DESPACHO de ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

PROCESSO CBEX Nº 009.993/2014-2

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Advocacia-Geral da União, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), de que trata o art. 32 da Resolução-TCU 259/2014, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEIS                 | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃO   |
|------------------------------|-----------------------------|---|
| Luiz Antônio Trevisan Vedoim | 2/8/2013                    | Acórdão n.º 4226/2011 – TCU – 2ª Câmara (Condenatório)<br>Acórdão n.º 3019/2013 – TCU – 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração);<br>Acórdão 553/2014 – TCU – Segunda Câmara (Retificatório);<br>Acórdão n.º 881/2014 – TCU-2ª Câmara (Retificatório). |

Esclareço o não cumprimento do prazo para a autuação e encaminhamento do processo de Cbex previsto no art. 3º da Resolução 178/2005, tendo em vista a necessidade de retificação de equívocos materiais de deliberações anteriores promovida pelos Acórdãos n.º 553/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 25/2/2014, e n.º 881/2014-TCU-2ª Câmara, de 18/3/2014.

Registre-se que, inicialmente, os autos foram instruídos e encaminhados para as devidas providências à SEGEST/SCBEX em 22/4/2014; posteriormente, em 29/4, foram objeto de restituição a esta Secretaria para correções no demonstrativo de débito e inclusão de Procurações dos Responsáveis: Santa Maria Comércio e Representação Ltda. e Luiz Antônio Trevisan Vedoim. Novamente foram encaminhados ao SCBEX em 29/4/2014.

Em 20/6/2014, solicitamos junto àquela unidade a devolução dos autos para correções, vez que foram constatadas novas inconsistências no demonstrativo de débito, no que se refere ao período inicial a ser considerado para aplicação da atualização monetária da dívida. O documento estipulava como data de início 16/2/2002, ao passo que o dia mencionado no item 9.2 do Acórdão n.º 4226/2011-TCU-2ª Câmara era 16/4/2002. Propusemos à Secinf a alteração dos registros da deliberação no sistema Radar, o que ocorreu em 1º/7/2014.

Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso / Serviço de Administração

documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-MT, em 2 de julho de 2014.

*Assinado eletronicamente*  
**Renan Sales de Oliveira**  
Assistente Administrativo  
(Subdelegação de Competência, Portaria -  
Secex-MT nº 9, de 6/5/2014)